Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1472/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14787/2014
PROTOCOLO	: 1558374
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADA	: MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADO	: MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
VALOR	: R$ 478.529,45
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO DE OBRA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços e a formalização de contrato de obra que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 119/2014, e a formalização do Contrato de Obra nº 190/2014, celebrado entre a AGESUL – Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul, por sua Diretora-Presidente, Sra. Maria Wilma Casanova Rosa e Maracaju Empreendimentos e Engenharia Ltda.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame e julgamento, nos termos do art. 120, I, "a", e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n. 119/2014, tipo "menor preço", pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul-AGESUL, representada pela Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente à época, e da formalização e do teor do Contrato de Obra n. 190/2014, celebrado com a empresa Maracaju Empreendimentos e Engenharia Ltda.

O objeto do contrato refere-se à pavimentação asfáltica em diversas ruas no Município de Antônio João, numa área de 8.181,78 m² (oito mil, cento e oitenta e um metros e setenta e oito centésimos quadrados), com prazo de vigência de 60 (sessenta) dias.

A então denominada Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, na análise ANA-DEAMA-6265/2015, opina pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas exarou seu Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC-7266/2015, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento do contrato.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Visualizando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação e a formalização e o teor do contrato estão em conformidade com a Lei n. 8.666/93, e os documentos foram encaminhados de acordo com a IN/TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, e o parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 4º, III, "b", c/c o art. 13, "c", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 119/2014, e da formalização e do teor do Contrato de Obra n. 190/2014, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 - pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3 - pela **remessa** dos autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para acompanhar os atos de execução do objeto do contrato.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços e a formalização do contrato de obra.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DH
SETAC. VAB/ARP